CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA



CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO RUA RUI BARBOSA, N° 200 - FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO Nº 01/2024

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na geração de pacotes e movimentos contábeis, geração de arquivos XML para envio de dados ao Programa "AUDESP" do TCE-SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

- 1.1.- A finalidade do presente Termo de Referência é relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na geração de pacotes e movimentos contábeis, geração de arquivos XML para envio de dados ao Programa "AUDESP" do TCE-SP.
- 2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; Art. 75, n. II, da LCCA e Ato nº 03, de 02 de abril da Mesa da Câmara Municipal.-

3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de publicação do contrato, mediante a publicação do respectivo resumo, no "site" oficial da Câmara Municipal.

A avença poderá ser prorrogada até atingir o preço limite previsto pelo art. 75, inciso II, da LLCA.

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1- O serviço a ser contratado é considerado de grau alto, tendo em vista a sua necessidade para o desenvolvimento regular das atividades institucionais do Poder Legislativo.
- 4.2 A escolha do fornecedor será efetuada mediante consulta ao mercado, sob a modalidade do menor preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA



CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO RUA RUI BARBOSA, N° 200 - FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

5-DAS CONDIÇÕES

- 5.1- A prestação do serviço a que se refere o subitem anterior deverá ser executada de acordo com o envio documentos oficias da Câmara Municipal para encaminhamento ao Programa "AUDESP", dentro do prazo legal, que a empresa contratada fica obrigada a respeitar regularmente.
- 5.2- A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 5.3 As eventuais irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.5- O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 de cada mês.-

6- CABERÁ AO CONTRATADO:

- 6.1 arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, para a boa execução do contrato;
- 6.2 responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;
- 6.3- atender a toda legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, durante o fornecimento do serviço objeto deste instrumento;
- 6.4 aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos do art. 125 da LLCA.
- 6.5 efetuar a remessa de dados que lhe forem encaminhados pela Contratante obedecendo aos prazos fixados pelo Sistema "AUDESP" do TCE-SP.
- 6.6 manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7- CABERÁ Á CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada as suas dependências, prestandolhe os esclarecimentos necessários.-
- 7.2 comunicar e/ou notificar á contratada sobre eventuais irregularidades na prestação do serviço, para a devida correção;

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA



CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO RUA RUI BARBOSA, N° 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

- 7.3- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as cópias dos originais encaminhados;
- 7.4 efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas.-

8- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da LLCA, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2- A entrega do serviço será acompanhada fiscalizada por representante da Contratante;
- 8.3 A fiscalização exercida durante o contrato não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas na prestação do serviço e na ocorrência deste não implica em responsabilidade conjunta da Contratante e/ou de seus agentes;
- 8.4 A fiscalização do contrato será exercida por gestor designado no respectivo instrumento pela Contratante, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução, em todas as suas fases.-
- 8.5 A despesa com a execução do respectivo contrato correrá à conta da dotação orçamentária 007.3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -, do orçamento vigente.
- 8.6 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 10 de abril de 2024.

VEREADOR PASCOAL GAGLIARDI JÚNIOR